

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

LEI 775 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA apresente lei, aprovada pela egrégia Câmara Municipal de Douradoquara – MG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Douradoquara, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 2º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Douradoquara serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º - Fica vedado, no âmbito do Município de Douradoquara, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.



Extrato Publica referen



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 4º - São consideradas ações de prevenção:

I - a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

 II - a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

 III - prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

 IV - cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Compete ao município, com o apoio do Estado:

I -implementar ações que promovam a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos e a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

II - Poderá haver o processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas e/ou privadas.

§ 2º – As informações de que trata o inciso II do caput deste artigo ficam condicionadas à disponibilização de sistema de banco de dados padronizado e acessível pelo Estado de Minas Gerais nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016.

§ 3º - A castração dos animais de rua será sem custo.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 6º - São objetivos das ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos através da esterilização:

Extrat Public refere





RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

I - prevenir zoonoses;

 II - prevenir gastos do Poder Público no tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;

 III - prevenir e reduzir as causas de sofrimento do animal, evitando atropelamentos, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas;

IV - prevenir problemas ambientais, urbanísticos e de saúde pública.

Art. 7º – A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, cujo objetivo é o controle populacional de cães e gatos do Município.

§ 1º - A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, devidamente habilitado e registrado no seu respectivo Conselho de Classe.

§ 2º – Terão prioridade na realização da esterilização os animais em situação de rua e os animais de munícipes em vulnerabilidade social,

Art. 8º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro do animal.

Art. 9º – O Município através da Secretaria de Saúde em parceria com entidades públicas e/ou privadas promoverá campanhas educativas que utilizarão meios de comunicação adequados e disponíveis, que propiciem a assimilação pelo público da necessidade e vantagens de noções de ética, cuidados básicos com os animais e guarda responsável de cães e gatos, que abordem:

 I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;



Extrato Publica referent





RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

 II - a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

 III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 10 – Os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional veterinário municipal responsável pela triagem.

Parágrafo Único - Os atendimentos previstos no caput compreendem a triagem e a identificação, e conforme o caso, a castração de animais.

Art. 11 - Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deverá constar:

I - autorização para cirurgia;

II – especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III – declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pósoperatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

 IV - obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V – orientação aos proprietários de animais, quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial, crianças.



Extra Public refere

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Parágrafo único - O termo de compromisso deverá ser firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com o veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento ou clínica contratada pelo Município e a quarta com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão obrigados a pagar ao Município, a título de multa, o valor de um salário mínimo vigente.

Parágrafo único - Além do pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo, os infratores poderão ser responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art. 13 – A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada ou parceira e/ou por técnicos da Prefeitura Municipal de Douradoquara.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com associações, instituições de ensino e entidades públicas e/ou privadas que realizem atendimentos veterinários e/ou contratação de clínicas veterinárias ou médicosveterinários para otimizar a execução da esterilização, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município, em consonância com as Leis Federais nº 13.426, de março de 2017 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 - A contratação de médicos veterinários especializados em animais de pequeno porte poderá ser de forma mensal ou por pagamento de serviços prestados.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno para a construção do abrigo municipal.

Art. 17 - A contratação de médicos veterinários especializados em animais de pequeno porte poderá ser de forma mensal ou por pagamento de serviços prestados.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CÃES E GATOS

Art. 16 – A Administração Pública de Douradoquara deverá promover a identificação dos animais contemplados com esterilização, conforme descrito no art. 5º desta Lei.

Extrato Publicac referent



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 18 – Caso haja mudança quanto ao tutor do animal, o novo responsável deverá proceder à atualização dos dados cadastrais.

Art. 19 - Em caso de óbito do animal identificado cabe ao responsável, ou na sua ausência o veterinário, comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS MUNÍCIPES

Art. 20 – O responsável pelo animal deverá zelar pela guarda e identificação, cuidando da saúde e bem-estar, considerando as necessidades físicas, biológicas, ambientais, vacinais, de vermifugação e de cuidados veterinários.

Art. 21 – Fica proibido praticar atos de abusos, maus tratos, ferir ou mutilar animais ou abandoná-los doentes, feridos, bem como deixar de providenciar assistência veterinária, conforme legislações federais e estaduais vigentes.

CAPÍTULO V DOS MAUS TRATOS E PENALIDADES

Art. 22 – São considerados maus tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, notadamente:

I - privar o animal das suas necessidades básicas;

 II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - abandono/ soltura do animal;

 IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

 V - criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08 utilizar animal em confronto ou luta, entre animais de mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em mortes;

 VIII - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

IX - abusar sexualmente de animal;

X - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XI - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.

Art. 23 – A ação ou omissão que implique maus tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções:

§ 1º - Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique maus tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – meio salário mínimo vigente em caso de maus tratos que não acarretam lesão e óbito ao animal;

 II – um salário mínimo vigente em caso de maus tratos que acarretem óbito do animal.

- § 2º Caso determinada ação ou omissão implique maus tratos contra mais de um animal, a multa simples pela infração poderá ter seu valor majorado em até 1/6 (um sexto).
- § 3º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus tratos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator, na forma do Código Civil.
- Art. 24 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado referente.



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Registre - se, Publique - se, Cumpra - se.

Douradoquara - MG, 04 de AGOSTO de 2021.

Flavio Resende de Sousa

Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mura Publicado em 05 108 1202

referente Spor Schre

Comissão de Leis e Atos Administrativos do Município